

## PARECER N.º 314/CITE/2022

**1.1.** A CITE recebeu por carta registada, em 20.04.2022, do empregador ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível referente ao pedido, solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções na receção, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

**1.2.** Por carta registada em 11.03.2022 e rececionada em 15.03.2021, a trabalhadora apresentou o pedido de prestação de trabalho em regime de trabalho em horário flexível, indicando que lhe fosse atribuído o horário compreendido entre as 08h00 e as 16h00, a perdurar por um período nunca inferior a 6 anos para prestar assistência ao seu filho de 2 anos de idade, com quem vive em comunhão de mesa e habitação. O pedido decorre da necessidade de acompanhar o filho e conciliar com o horário do estabelecimento de ensino que encerra às 19h00.

**1.3.** A trabalhadora foi notificada da intenção de recusa, por carta registada em 11.04.2022 e rececionada a 18.04.2022.

**1.4.** Tratando-se de um pedido de horário flexível, efetuado de acordo com o disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, verificou-se que a entidade empregadora, excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois, tendo a trabalhadora apresentado o seu requerimento, por carta registada rececionado a 15.03.2022, apenas em 11.04.2022, o empregador comunicou à trabalhadora a intenção de recusa do seu pedido, cujo prazo terminava a 04.04.2022.

**1.5.** Com efeito, a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

**1.6.** Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 11 DE MAIO DE 2022, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**